

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 323/74

PARECER CEE - Nº 999 / 74

APROVADO por Deliberação

EM 17/04/74

INTERESSADO - MARIA AUGUSTA LIMA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1º) A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de MARINGÁ, enviou à 2ª Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Bauru o certificado de conclusão do curso ginásial de MARIA AUGUSTA LIMA para fins de verificação e conferência. Informa ainda a referida Faculdade que a aluna já concluiu o curso de Ciências e aguarda a verificação solicitada para posterior registro de diploma.

2º) MARIA AUGUSTA LIMA cursou a 1ª série em 1962 no Ginásio Dr. Bezerra de Menezes, de Marília, a 2ª e a 3ª séries em 1963 e 1964 no Ginásio São Bento. Transferiu-se depois para o Instituto de Educação Sagrado Coração de Jesus, onde repetiu a 3ª série (1965) e terminou a 4ª série (1966).

3º) No prontuário da interessada foram encontradas as seguintes irregularidades:

- a) a aluna foi indevidamente aprovada na 1ª série, uma vez que obteve, em exames de segunda época, média 4,7;
- b) foi igualmente indevidamente aprovada na 2ª série, tendo obtido média final igual a 4,8.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto e considerando:

- a) que a aluna já concluiu curso superior na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Maringá;
- b) que as escolas Freqüentadas pela aluna so verificaram as irregularidades dez anos depois dos fatos;
- c) que não tem nenhum sentido pedagógico submeter a aluna a exames de disciplinas da 1ª e da 2ª séries do antigo curso ginásial,

nosso parecer é no sentido de que este CEE, em caráter de excepcionalidade, considere como válidos os atos escolares de MARIA AUGUSTA LIMA no Ginásio SÃO BENTO e no Instituto de

PROCESSO CEE-Nº 323/74 PARECER CEE-Nº 999/74

Educação Sagrado Coração de Jesus, de Marília, ficando, assim, a sua vida escolar inteiramente regularizada em relação ao antigo curso ginásial.

Este o nosso parecer, s. m. j.

São Paulo, 30 de março de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYSIÓ RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente